

**LEI Nº 630**  
**DE 13 DE DEZEMBRO DE 1989**

**CRIA O "FUNDO DE ASSISTÊNCIA A CULTURA - FACULT" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**TELMA DE SOUZA**, Prefeita Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 29 de novembro de 1989 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI Nº 630**

**Artigo 1º** - Fica criado, na Secretaria de Cultura, o "Fundo de Assistência à Cultura" - FACULT.

**Artigo 2º** - O Fundo se constitui dos seguintes recursos:

I - o produto da arrecadação dos preços públicos cobrados pelo uso de próprios municipais administrados pela Secretaria de Cultura;

II - doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

III - saldos de exercícios anteriores;

IV - quaisquer outros que lhe possam ser legalmente incorporados.

**Artigo 3º** - O material permanente adquirido com os recursos do Fundo incorpora-se ao patrimônio do Município, sob a administração do Departamento Administrativo de Cultura da Secretaria de Cultura.

**Artigo 4º** - Os recursos do Fundo destinam-se a:

I - desenvolver e incentivar as atividades artístico-culturais no Município, bem como contribuir para sua manutenção;

II - promover ou incentivar festivais, concursos, exposições, cursos e semanas comemorativas;

III - selecionar vocações artísticas e culturais e promover seu aperfeiçoamento;

IV - custear despesas com trabalhos que visem à elevação da arte e da cultura;

V - fornecer meios para a participação de artistas e delegações em certames, festivais, cursos, concursos e semanas comemorativas de âmbito estadual, nacional e internacional.

**Artigo 5º** - O Fundo é administrado por um Conselho Diretor, integrado por seis membros, nomeados pelo Prefeito.

**Artigo 6º** - Integram o Conselho Diretor:

I - O Secretário de Cultura, como Presidente;

II - O Chefe do Departamento Administrativo de Cultura, como Vice-Presidente Executivo;

III - Um servidor municipal indicado pela Secretaria de Finanças, para exercer a função de Assessor de Finanças do Fundo;

IV - Dois Servidores Municipais, indicados em lista de quatro, pelo Secretário de Cultura;

V - Um Vereador, representante da Câmara Municipal de Santos.

§ 1º - Os conselheiros mencionados nos incisos III, IV e V exercem suas funções pelo prazo de dois anos, salvo no caso de decaírem da indicação ou de serem reconduzidos.

§ 2º - Os conselheiros exercem suas funções de forma absolutamente gratuita.

**Artigo 7º** - Compete ao Conselho Diretor:

I - administrar e promover o desenvolvimento e o cumprimento das finalidades do Fundo;

II - receber os adiantamentos das dotações orçamentárias que lhes forem destinados;

III - administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o seu recolhimento na Tesouraria Municipal;

IV - decidir quanto à aplicação dos recursos;

V - autorizar as despesas;

VI - opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza, que tenham destinação especial ou condicional;

VII - examinar e aprovar as prestações de contas do Presidente;

VIII - opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações de bens móveis e imóveis;

IX - elaborar o seu regimento interno.

**Parágrafo Único** - Fica o Presidente do Conselho Diretor autorizado a despende mensalmente, "ad referendum" do Conselho, importância não superior a vinte salários-mínimos vigentes.

**Artigo 8º** - Os serviços da secretaria do Fundo são executados por servidores do Departamento Administrativo de Cultura.

**Artigo 9º** - Os recursos destinados ao Fundo serão contabilizados como receita orçamentária e a ela alocados através de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação as normas gerais de direito financeiro.

**Artigo 10** - Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio " José Bonifácio", em 13 de dezembro de 1989.

**TELMA DE SOUZA**  
**Prefeita Municipal**

**REINALDO LOPES MARTINS**  
**Secretário de Cultura**